



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 028/2013 CME/POA
Processo n.º 001.018265.13.8

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Banzé – Beatriz Regina Biffi**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/POA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.018265.13.8, para fins de Renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Banzé – Beatriz Regina Biffi, sita à Rua Enfermeiro Ventura, nº 200 - Bairro Jardim Vila Nova, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005 de 07 de Agosto de 2002 do CME/POA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento do responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins da renovação da autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);

2.2 Cópia do Parecer n.º 015/2009 do CME/POA, o qual “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Banzé, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.” (fls. 03-06);

2.3 Regimento Escolar (fls. 07-22);

2.4 Projeto Político Pedagógico (fls. 23-51);

2.5 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 52-61), Relatório resultante da Verificação (fls. 64-66) e Quadro de profissionais vinculados à instituição (fls.62-63);

2.6 Projeto de Formação Profissional Continuada (fls. 67-69) e Declaração de Rotina (fl. 70);

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Parecer n.º 15/2009 do CME/POA, que credenciou/autorizou o funcionamento da Escola de Educação Infantil Banzé, continha recomendações as quais foram todas atendidas;

3.2 O Regimento Escolar – RE - está organizado contemplando os elementos mínimos constitutivos do documento, de acordo com a Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. No texto, observa-se a necessidade de revisão gramatical, bem como a inserção completa de autores e referências. O documento descreve no artigo 25, relativo ao corpo discente:

“[...] A Lei Federal nº 7854/89 dispõe sobre a política Nacional para a integração das pessoas portadoras de Deficiências, prevendo o atendimento **às crianças portadoras de necessidades especiais** nas instituições de educação infantis públicas e privadas.” (fl.19) [grifo nosso].

Assim indica-se, para atualização da legislação com o objetivo de qualificar a perspectiva inclusiva adotada pela instituição, a Lei 12.796 de Abril de 2013, a qual adequa e atualiza a LDBEN em termos de concepção na área, especificando o público da educação especial, conforme expresse:

[...]

Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, **para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**. [grifo nosso].

Ao referir a Identificação da mantenedora e da Instituição de educação, a escola registra:

Art. 1º - Escola de Educação Infantil Banzé, com sede em Porto Alegre, sito à Rua Enfermeiro Ventura, nº 200, bairro Jardim Vila Nova, CEP: 91750320, mantida por Beatriz Regina Biffi, é a nova **denominação** da Escola Maternal e Jardim de Infância Banzé, que obteve pronunciamento favorável a autorização de funcionamento conforme Parecer nº 422/86 do C.E.E. (fl.08) [grifo nosso].

Cabe destacar que a Resolução n.º 004/2001 do CME/PoA, que “Fixa normas para a designação e a denominação de estabelecimentos de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” define conceitualmente os termos designação e denominação, tendo sido este empregado de forma incorreta pela escola.

3.3 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA. Consta no texto, “[...] foi elaborado durante o primeiro semestre de 2002” (fl. 25). Ressalta-se que o mesmo não contempla questões fundamentais como a temporalidade de vigência do documento em relação às mudanças da legislação educacional. Quanto à caracterização do Projeto Político Pedagógico – PPP a Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA indica que:

[...]

Art. 3.º - O Projeto Político-Pedagógico constitui-se em documento que define a função social da educação e orienta a ação pedagógica de cada instituição.

[...]

II – nas instituições privadas de Educação Infantil, o Plano Municipal de Educação, as diretrizes da mantenedora, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente;

3.4 Projeto de Formação Continuada apresenta de forma sucinta os objetivos, periodicidade, as temáticas e referências que convergem enquanto proposta pedagógica com o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

3.5 As Fichas de Verificação “in loco” - FV e o Relatório resultante da Verificação - RV informam que a escola atende quarenta e três (43) crianças, distribuídas em 3 grupos etários, em atendimento integral e parcial. Quanto aos sanitários infantis, possui 2 vasos, 2 pias e 1 chuveirinho, situação para a qual a Comissão verificadora já fez orientações para adequações, conforme consta registrado no Relatório de verificação. O mesmo documento registra ainda que “[...] Foi entregue ao Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil (SEREEI) declaração assinada pelo responsável técnico de engenharia informando que está sendo providenciada a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI)” (fl. 64).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.018265.13.8, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que Renove a autorização de funcionamento, da Escola de Educação Infantil Banzé – Beatriz Regina Biffi, localizada no município de Porto Alegre, por quatro anos, a contar de 16 de outubro de 2013, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Providencie **imediatamente** a colocação de chuveirinhos, proporcionalmente ao número de crianças matriculadas, conforme apontado no item 3.5 deste parecer;

5.2 Quando da renovação de autorização, atualizem os documentos pedagógicos de acordo com as legislações vigentes, normas gramaticais e as regras da ABNT, conforme apontado nos itens 3.2 e 3.3 deste parecer, observando a substituição da expressão “denominação” por “designação”, na identificação da mantenedora e da Instituição;

5.3 Observe as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.4 Atenda o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Verifique e acompanhe o processo de renovação do Alvará do PPCI;

6.2 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em, 10 de outubro de 2013.

Comissão de Educação Infantil

Flávia Fraga dos Santos – **Relatora**
Glória Celeste Pires Bittencourt
Fabiane Borges Pavani

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 24 de outubro de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação